



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.789, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação de recursos provenientes da exploração de jogos e apostas para o Instituto Benjamin Constant e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO CRIVELLA

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Trata-se do PL n. 4789, de 2025, de autoria do Deputado Marcelo Crivella (Republicanos/RJ), que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação de recursos provenientes da exploração de jogos e apostas para o Instituto Benjamin Constant e dá outras providências.

Na justificativa, o autor destaca que o Instituto Benjamin Constant (IBC), criado em 1854, é uma instituição centenária de referência nacional na área da pesquisa sobre deficiência visual, desenvolvendo atividades de residência médica, atendimento à população, ensino, capacitação de recursos humanos, assessoria, pesquisa e produção de material especializado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 13/11/2025 11:49:06.057 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4789/2025

PRL n.1

2 - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proceder à análise de mérito do Projeto de Lei nº 4.789, de 2025, no que concerne à garantia de direitos das pessoas com deficiência, com ênfase no acesso ao atendimento educacional especializado.

O Instituto Benjamin Constant (IBC), instituição pioneira nas Américas na prestação de serviços educacionais voltados a pessoas com deficiência visual, apresenta autonomia administrativa limitada e encontra-se vinculado diretamente ao Ministério da Educação. Sua atuação ocorre em regime de externato e, conforme as condições socioeconômicas e a localização dos estudantes, também em regime de semi-internato.

A destinação de recursos oriundos da exploração de jogos e apostas ao IBC revela-se compatível com o arcabouço constitucional vigente, especialmente com o art. 227, § 1º, II, da Constituição Federal, que impõe ao Estado a adoção de programas de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como ações voltadas à integração social de adolescentes e jovens com deficiência. Soma-se a isso o disposto no art. 203 da Carta Magna, que reconhece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, reforçando a legitimidade da alocação de recursos para políticas públicas que promovam inclusão e proteção social.

Ressalte-se, ainda, que embora sediado no Estado do Rio de Janeiro, o IBC passou a dispor, a partir da Portaria MEC nº 676, de 6 de outubro de 2025¹, da prerrogativa de instituir núcleos de atuação conforme necessidades regionais e viabilidade institucional, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis. Tal previsão possibilita sua expansão para outras unidades da federação, inclusive para o

¹ Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-676-de-6-de-outubro-de-2025-660723239>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Estado do Ceará, que contabiliza aproximadamente 760 mil pessoas com deficiência², cenário que reforça a pertinência e relevância da medida proposta.

Dessa forma, a destinação de recursos ao IBC não apenas se harmoniza com os direitos das pessoas com deficiência, como também se mostra adequada, necessária e meritória à ampliação de políticas públicas voltadas à inclusão educacional e social, atendendo aos objetivos constitucionais de proteção e promoção da cidadania desse segmento populacional.

Destarte, apresenta-se apenas uma emenda destinada à adequada conformação técnico-legislativa da matéria, uma vez que o § 1º do art. 30, referido na proposição, encontra-se originalmente na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, já revogado, razão pela qual não pode ser reaproveitado, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Considera-se, portanto, que houve equívoco material na elaboração do texto, haja vista que o dispositivo pertinente ao tema é, na realidade, o § 1º-A. Assim, propõe-se exclusivamente a emenda necessária para sanar essa inconsistência normativa e assegurar a coerência do texto legal.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 4789, de 2025, com emenda anexa.

Salas das Comissões, em 13 de novembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

² Disponível em: < <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/ceara-tem-cerca-de-760-mil-pessoas-com-deficiencia-revela-censo-do-ibge-1.3652835> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.789, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação de recursos provenientes da exploração de jogos e apostas para o Instituto Benjamin Constant e dá outras providências.

EMENDA

No art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei, onde se lê “§ 1º”, leia-se “§ 1º-A”.

Salas das Comissões, em 13 de novembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

